



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

ASSUNTO: Trata-se de pedido de impugnação de edital do pregão presencial nº 032/2021, proposto pela SEGUROS SURA S.A.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, da igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade.

Frisamos que, um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

DO RELATÓRIO:

Em momento algum o Edital 061/2021, deixa de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes do segmento.

Como foi bem colocado pelo impugnante, cabe à Administração procurar ter para si a proposta mais vantajosa que atenda suas necessidades.

O pedido impugnado de que seja disponibilizado um carro reserva, com seguro total, sem franquia e sem condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valores em cartão de crédito/débito, fica plenamente justificado pelo fato de que o município é Pessoa Jurídica de direito público e não dispõe da mesma dinâmica de uma pessoa física ou jurídica de direito privado de possuir e poder sair pelo comércio passando cheques e utilizando cartão crédito/débito como o cidadão comum.

I.II. DA EXIGÊNCIA PARA QUE A SEGURADORA DISPONIBILIZE CARRO RESERVA SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, COM SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA E SEM CONDICIONAMENTO DE CHEQUE CAUÇÃO OU BLOQUEIO DE VALOR EM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO - ITEM 12.1 DO ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

A exigência acima não restringe a livre participação das empresas do segmento, posto que é comum no Estado de Mato Grosso, os municípios de modo geral (a exemplo de Campo Novo, Nova Mutum, Nova Lacerda, Sistema S, Itanhangá), fazerem essa mesma exigência e terem realizados seus certames com ampla concorrência.

Essa exigência não foi imposta no Edital para restringir a participação das Seguradoras, mas sim, porque é uma necessidade do Município.

Ademais, o Município está vinculando o contrato com a Seguradora vencedora e não com seus prestadores de serviços, e no caso, a Locadora de veículos é uma prestadora de serviços da Seguradora, assim como os serviços de guincho, oficinas de reparo, assistências de vidros, chaveiros.

No caso de um sinistro com a necessidade do carro reserva, o Município entra em contato com a Seguradora, faz a abertura do sinistro e a Seguradora lhe encaminha o carro reserva, da mesma forma que encaminharia um guincho, um chaveiro, sem que o Município tenha que entrar em acordos comerciais direto com esses prestadores.

Essa prática é comum em vários Municípios licitantes do Estado de Mato Grosso e mais de uma Seguradora dispõem dessa cobertura para atender as necessidades, tanto é que os certames ocorrem normalmente com livre concorrência e essa exigência não gera nenhum impeditivo.

O fato da SUSEP não obrigar a Seguradora a prestar essa assistência, não significa que ela não possa dispor desse produto, porque a SUSEP dita as regras gerais/básicas, mas não impede as Seguradoras de criarem seus próprios produtos, que uma vez aprovados por ela, ficam liberados para a livre concorrência do mercado, tanto no setor público quanto no privado.

Quanto ao fato de carro reserva para veículos pesados (no caso ônibus), o Município aceita que seja disponibilizado um veículo básico, nacional, 1.0, com ar-condicionado.

DA DECISÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir por NEGAR PROVIMENTO a Impugnação apresentada pela empresa SEGUROS SURA S.A, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

Apiacás, 30 de julho de 2021.

Dionir Adriano Contreira
OAB.MT 22.337-O
Assessoria Jurídico

SILVIA P. R. KRIZANOWSKI
Pregoeira
